

Lei nº 357

P.L. nº 06/82

O Povo do município de MOEMA, Minas Gerais, por seus representantes na câmara decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste município, financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, através do convênio PRODECOP/ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta) UPs do BNH, ficam dispensados de:

- a) alvará de construção.
- b) baixa e habite-se de construção.

Art. 2º - Considerar-se-á concluída a habitação a efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário, quando a partir de tal data deverá ser feito o cadastramento do imóvel para fins de lançamento do imposto predial urbano.

Art. 3º - Para comprovação das disposições contidas nos artigos 1º e 2º adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) para efeito do artigo 1º prova-se mediante a apresentação do contrato de financiamento.
- b) para efeito do artigo 2º prova-se mediante declaração de associação comunitária.

Art. 4º - Fica aprovado o conjunto de projetos a que se refere o Anexo Único desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 19 de maio de 1982.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Inês da Costa